



**Município de Conceição de Ipanema**  
**- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

**LEI Nº. 851/2020**

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Conceição de Ipanema para o exercício financeiro de 2021.**

O Povo do Município de Conceição de Ipanema/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Esta Lei estima a receita do Município de Conceição de Ipanema para o exercício financeiro de 2021, no montante de R\$ 23.500.000,00 (vinte e três milhões, quinhentos mil reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei Municipal nº 849, de 02 de julho de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município e seus Fundos.

**Parágrafo único** - Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

**Art. 2º-** Ressalvados as demais prescrições constitucionais, fica o Poder Executivo autorizado:

I - Abrir créditos suplementares, até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante previsto nesta Lei, utilizando da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei, conforme dispõe inciso III, § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

II – Abrir créditos suplementares até o limite do excesso de arrecadação, conforme dispõe inciso II, § 1º e § 3º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

III - Abrir créditos suplementares até o limite do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme dispõe inciso I, § 1º e §2º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

**§ 1º-** A abertura de crédito suplementar de que trata o caput deste artigo, poderá conter a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e inclusão de novas fontes de destinações de recursos em categoria de programação já existente.

**§ 2º-** Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo às suplementações de dotações referentes à pessoal e encargos sociais, pagamento da dívida pública, precatórios e sentenças judiciais.



**Município de Conceição de Ipanema**  
**- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

**Art. 3º-** Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar Reserva de Contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais previstos e demais Créditos Adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

**Art. 4º** - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema /MG, 15 de dezembro de 2020.

Samuel Lopes de Lima  
Prefeito Municipal